

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - PROJETO DE LEI Nº 615/94

O presente projeto de lei nº 615/94, de autoria da Bancada dos Vereadores do Partido dos Trabalhadores do município de São Paulo, visa um controle adequado e rigoroso sobre os incineradores de lixo existentes no município de São Paulo, instituindo uma medição dos teores de Dioxina dos gases por eles expelidos, fixando um limite de 0,1 nanograma de Dioxina por normal metro cúbico de ar, com a apresentação dos resultados, por ocasião da mensuração, no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta lei, sob pena de fechamento dos incineradores, caso o limite seja ultrapassado.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou favoravelmente pela Constitucionalidade e Legalidade ao projeto de lei, fls.05, uma vez que a matéria versa sobre a instituição de mecanismo de proteção ao meio ambiente e combate à poluição do ar.

Realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 06/47 e 48/58, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, em virtude de se tratar de matéria relacionada ao meio ambiente. A Douta Comissão emitiu parecer desfavorável ao projeto, fls. 70/71, muito embora concorde com a necessidade de um controle sobre os incineradores, ela aceita o limite de 0,14 nanograma de dioxina por normal metro cúbico de ar, como suportável, seguindo a orientação do representante do Executivo, o engenheiro Wilson Biló, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em depoimento prestado por ocasião da primeira audiência pública.

Esta Comissão, face a relevância da matéria ora tratada, vem se manifestar contrariamente ao projeto de lei apresentado, fundamentando sua decisão, embasada no fato de que os incineradores de lixo constituem efetivamente em agentes altamente nocivos e poluentes ao meio ambiente, e principalmente pela forma como a Administração Pública vem tratando os já existentes, ou seja, sem nenhum método de controle, o que por si só consiste no maior absurdo, sendo esta a realidade apresentada pelo próprio representante do Executivo, o engenheiro Wilson Biló, fls. 18/19, sendo suas as palavras:

"Essas unidades, uma foi inaugurada e 59 e a outra em 68.

Não dispõem de qualquer controle de emissão de particulados ou de gases. Isso é a realidade.

Respondendo mais uma vez, não temos meios de analisar esses gases em São Paulo e no Brasil."

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10686

Em razão de todo o exposto, é mister e evidente a necessidade da implantação de um sistema de controle sobre o lixo existente no município de São Paulo, para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida do munícipes, entretanto, esta Comissão pretende esclarecer que a implantação e a manutenção de incineradores é a alternativa mais maléfica para a saúde da população e o pior destino a ser dado aos resíduos sólidos, havendo soluções muito mais eficazes, econômicas e ecológicas, como exemplo podemos citar a redução, a coleta seletiva, o reuso e a reciclagem do lixo, entre outras.

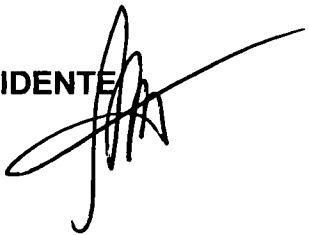

Importante também frisar que se faz necessário o fechamento destes equipamentos ultrapassados e altamente poluentes, e desenvolver urgentemente outras técnicas de tratamento para os resíduos sólidos hospitalares, por exemplo a autoclavagem, a esterilização, etc.

Assim sendo, desfavorável é o parecer

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 09/10/96.

PRESIDENTE

RELATOR



RELATOR